

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 37, de 04 de dezembro de 2009.

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÃO SANTANA - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.679.243/0001-60, com sede na Rua João Kehl, 633, Centro, na cidade de Sertão Santana, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, ora representada pelo seu Presidente Vereador Delmar Guske, e de outro lado a Empresa ASSITEC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.535.885/0001-72, com sede na Avenida Bento Gonçalves, 3125, Partenon, Porto Alegre - RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ora representada pelo seu sócio-gerente Erni Blasio Zerwes, inscrito no CPF 526.533.749-00, residente Rua Pinheiros, nº 43, Condomínio Cantegril Fase II – São Tomé – Viamão/RS, ajustam entre si o presente contrato de fornecimento de materiais, mediante as cláusulas e condições que, reciprocamente, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com a lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

É objeto do presente contrato é aquisição de 03 (três) aparelhos de ar-condicionado split 7.000 BTU's ELETROLUX, instalado, para as dependências internas da Câmara Municipal de Sertão Santana, com garantia de doze meses por defeito de fabricação e instalação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1 O objeto do presente contrato deverá ser efetivado mediante o fornecimento dos materiais e instalação dos mesmos dentro das especificações técnicas referentes ao produto adquirido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES/DIREITOS DAS PARTES

3.1.1 – Constituem obrigações / direitos da contratante:

3.1.2 - Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas quarta e quinta.

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

3.1.3 - Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;

3.1.4 - Rescindir o contrato, inclusive nos casos especificados na Lei 8.666/93;

3.1.5 - Aplicar sanções motivadas, pela inexecução total ou parcial do contrato, incluída a advertência, suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal de Sertão Santana e declaração de inidoneidade;

3.2 - Constituem obrigações/direitos da contratada:

3.2.1 - A CONTRATADA compromete-se a fornecer o material em conformidade com as especificações técnicas contidas no orçamento;

3.2.2 - Manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato.

3.2.3 - Ser remunerado pelo fornecimento do material requisitado pela Contratante, mediante apresentação de Nota Fiscal;

3.2.4 - Responsabilizar-se por todo o cumprimento do objeto, conforme preceitos da lei Civil, Criminal, especialmente na forma prevista na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme pactuado no presente Termo de Contrato;

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato, para entrega do material é de 15 (quinze) dias contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado dentro do limite legal estabelecido na lei 8.666/93, mediante termo aditivo;

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO

5.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 4.380,00 (quatro mil trezentos e oitenta reais);

5.2 - Para efeito do recebimento, a contratante pagará ao Contratado os valores referentes ao fornecimento e instalação do objeto desta dispensa de licitação, conforme Nota Fiscal, que será emitida à Contratante. Sem a emissão da nota fiscal, a documentação não será processada para pagamento;

5.3 - O pagamento será efetuado no prazo, máximo, de até 15 (quinze) dias após entrega da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária:

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

01 – Câmara Municipal

01.031.000102001 - Manutenção das atividades da Câmara

4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e materiais permanentes

4.4.90.52.12.00.00.00 – Aparelhos e utensílios domésticos

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Compete à servidora Luciane Heidrich, responsável pelas compras da Câmara Municipal de Sertão Santana, o acompanhamento e controle da execução deste Contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A Contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os permissivos legais estatuídos pela Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-as às penalidades de advertência, multa, suspensão do direito de licitar e contratar e à declaração de inidoneidade, conforme previstos nos artigos 86/88 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, além do encaminhamento ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela Câmara Municipal de Sertão Santana.

9.2 - O contrato ficará de pleno direito rescindido em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a Câmara com o direito de (art. 55, IV, lei 8.666/93) retomar os serviços e aplicar multas no contratado, além de exigir, se for o caso, indenização.

Parágrafo Único – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Sertão Santana pelo prazo de 02 anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Sertão Santana na forma prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO

A contratante fará a publicação do extrato deste contrato para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Barra do Ribeiro para dirimir toda e qualquer dúvida ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, celebram e firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único fim de direito, obrigando-se por si e sucessores, na presença das testemunhas abaixo.

Sertão Santana, 04 de dezembro de 2009.

DELMAR GUSKE
Presidente da Câmara Municipal
Sertão Santana
CONTRATANTE

ASSITEC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E COMÉRCIO
DE PEÇAS LTDA
CONTRATADA

Dr. Eduardo Figueira Guimarães

Assessor Jurídico

Câmara Municipal de Sertão Santana

Visto em: ____/____/____

TESTEMUNHAS:

01) _____

02) _____

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!